

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. João H. Campos)

Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020 e os decretos legislativos subsequentes que prorroguem sua duração.

§ 1º Findo o estado de calamidade, o transcurso dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado em Lei ou nos respectivos atos contratuais.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, os consumidores poderão exercer seus direitos relativos à garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços nos casos em que o estabelecimento vendedor esteja autorizado pelo poder local a funcionar regularmente.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às hipóteses em que os produtos ou serviços tenham sido adquiridos antes ou durante o estado de calamidade pública, bem como dentro ou fora do estabelecimento comercial, por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, cujos prazos para exercício do direito de garantia, troca, devolução ou reembolso teriam vencimento no lapso temporal definido no caput do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C 0 2 0 8 2 0 6 6 8 2 4 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo Coronavírus. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos consumidores brasileiros.

A presente iniciativa é inspirada em proposição similar apresentada pela Deputada Delegada Gleide Ângelo no âmbito da Assembléia Legislativa de Pernambuco e visa garantir a suspensão dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O período de quarentena e o isolamento social necessários ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) impossibilitam que os consumidores possam se dirigir presencialmente aos estabelecimentos comerciais para exercer seu direito de garantia, solicitar a troca ou devolução de produtos, bem como requerer o reembolso de valores eventualmente pagos por serviços não prestados.

Da mesma forma, aqueles que fizeram a aquisição de produtos fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, podem ser prejudicados pela impossibilidade de devolvê-los no prazo de 7 dias estabelecido pelo art. 49, do Código de Defesa do Consumidor, em virtude da possível suspensão dos serviços de entrega e coleta.

Faz-se necessária, portanto, conferir adequada proteção normativa para garantir que os consumidores não tenham seus direitos tolhidos pelas circunstâncias de isolamento social decorrentes do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Sala das Comissões, em de de 2020.

**Deputado JOÃO H. CAMPOS**  
**PSB/PE**



\* C 0 2 0 8 2 0 6 6 8 2 4 0 0 \*